



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 112/2006)**

**N. 020/ 2007
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **HOTEL E APART-HOTEL**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA - INN**, CNPJ: 02.266.086/0001-24, objeto do **Processo n.º 190.000.400/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE HOTEL E APART-HOTEL está licenciada para o **SHTN TRECHO 02, LOTE N.º 03 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Associação dos Proprietários do Marina Inn.

Nome da licenciada: Associação dos Proprietários do Marina Inn.

Endereço: Setor de Hotéis e Turismo Norte – SHTN, Trecho 02, Lote 03, Brasília – DF (Região Administrativa de Brasília – RA I).

Área licenciada: 50.482,50 m².

- 1) Deverá ser respeitada a faixa de 30 (trinta) metros de terreno contados a partir da margem do Lago Paranoá, definida como Área de Preservação Permanente – APP pela Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
- 2) Efetuar a compensação ambiental dos indivíduos a serem erradicados, conforme estabelecido nos Decretos 14.783/93 e 23.585/03;
- 3) Contemplar a área do empreendimento com o plantio de espécies nativas a ser relacionadas na compensação ambiental;
- 4) Manter a área cercada e isolada, evitando a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento, bem como a retirada clandestina de material dos sítios onde serão feitas as fundações dos blocos a serem edificadas;
- 5) Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 2,5 metros de altura, para reduzir o carregamento de partículas pela ação do vento;
- 6) Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas e de acesso ao empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;

P. B.

- 7) Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário, e de atividade de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por empresas especializadas e em local apropriado servido de sistemas adequados de separação de resíduos como caixas separadoras de água e óleo e caixas desarenadoras;
- 8) Fica proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias primas, nem tampouco a deposição de lixo, restos de obras e resíduos e/ou efluentes de qualquer natureza, na faixa de 30 metros da APP do Lago Paranoá;
- 9) Indicar o local para depósito de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
- 10) Utilizar pavimentos alternativos que favoreçam a infiltração e, a diminuição do fluxo superficial
- 11) Fica proibida a exploração de água do Lago Paranoá em quaisquer atividades e/ou ações;
- 12) Realização dos Programas Ambientais sugeridos pelo Relatório Ambiental para fase de implantação, a saber: Programa para educação ambiental dos operários, Programa de análises químicas nas águas do Lago Paranoá, Programa de resíduos, Programa de erosões e Programa de plantio e monitoramento de espécies arbóreas;
- 13) Apresentar cópia da licença ambiental para a construção do poço tubular profundo;
- 14) Apresentar a outorga para o uso da água subterrânea, em 60 (sessenta) dias após o recebimento desta licença;
- 15) Executar todas as medidas mitigadoras de impactos previstos apontados pelo PCA, dando ênfase às medidas mitigadoras que visam a proteção do solo, da água, da flora e da fauna;
- 16) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 17) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 18) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

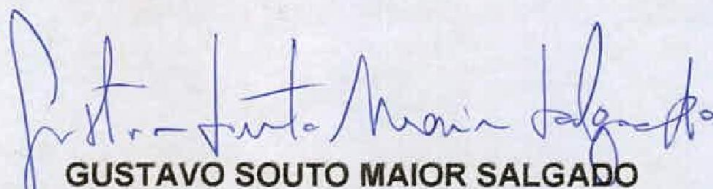
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Prorrogação da Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de Outubro

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de Novembro

de 2007.


(ASSINATURA)

HAMILTON LOURENÇO FILHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)